

CONTRATO
PROCEDIMENTO N.º A27/2025 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E DE EQUIPAMENTOS PARA A
AUTARQUIA

Aos nove dias de setembro de 2025, na União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra, sita na Rua António Nunes Sequeira, 16B, 2735-054 Agualva-Cacém, é celebrado o presente Contrato de aquisição de serviços de Comunicações e de Equipamentos para a Autarquia, entre os seguintes outorgantes: -----

Primeiro – UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUALVA E MIRA SINTRA, com sede na Rua António Nunes Sequeira, 16B, 2735-054 Agualva-Cacém, pessoa coletiva n.º 510 833 896, neste ato representada pela Senhora Presidente Maria Helena Correia Pissarro Cardoso; -----

e -----

Segundo – MEO – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A., com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 40, Arroios, pessoa coletiva n.º 504 615 947, neste ato representada por Nuno Silvério Castanheiro de Matos Nunes, [REDACTED], na qualidade de Representante Legal, com poderes para o efeito. -----

Considerando que: -----

1. Por deliberação de **22.08.2025** foi autorizado pelo órgão executivo a abertura de procedimento de ajuste direto ao abrigo do disposto na al. a) do n.º 1 e al. e) do n.º 2 do artigo 16.º, al. d) do n.º 1 do artigo 20.º e artigos 112º a 127º, todos do Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2018 de 31 de Agosto, com as respetivas retificações e alterações); -----
2. Por deliberação de **22.08.2025** foi adjudicado pelo órgão executivo ao segundo outorgante a aquisição de serviços de Comunicações e de Equipamentos para a Autarquia e com as condições Técnicas e Jurídicas constantes do Convite e Caderno de Encargos e proposta do segundo outorgante; -----
3. Por deliberação de **08.09.2025** do órgão executivo foi aprovada a minuta do contrato a celebrar; -----
4. No âmbito do referido procedimento de ajuste direto a despesa inerente ao contrato enquadra-se no código **CPV 64200000-8: Serviços de telecomunicações** tem dotação na classificação económica órgão 01, na económica 0202090000 (comunicações), cabimento n.º 765, com o compromisso n.º 1205; -----

É outorgado o **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E DE EQUIPAMENTOS PARA A AUTARQUIA** que se rege pelo seguinte clausulado: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de Comunicações e de Equipamentos para a Autarquia, e deverá obedecer ao disposto no seu clausulado, ao previsto no respetivo Caderno de Encargos, convite e proposta apresentada, na sequência de um procedimento de ajuste direto. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

Prazo

Os serviços deverão ser prestados no período entre os dias 01 de outubro de 2025 e 30 de setembro de 2027. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

Preço contratual

1. Pelos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das eventuais demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deverá pagar ao adjudicatário o preço contratual no valor de **€ 16.712,64** (dezassex mil, setecentos e doze mil e sessenta e quatro cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal. -----
 - **2025 - € 2.089,08** (dois mil e oitenta e nove euros e oito cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal. -----
 - **2026 - € 8.356,32** (oito mil, trezentos e cinquenta e seis euros e sessenta e trinta e dois cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal. -----
 - **2027 - € 6.267,24** (seis mil, duzentos e sessenta e sete euros e vinte e quatro cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal. -----
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluídas as despesas eventualmente incorridas com alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos do adjudicatário, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais. -----

CLÁUSULA QUARTA

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelo primeiro outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 30 dias, após a receção pela União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação de serviços objeto do presente contrato. -----
3. As faturas deverão ser emitidas em nome da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra, sita na Rua António Nunes Sequeira, 16B, 2735-054 Agualva-Cacém, onde deverá constar obrigatoriamente o Número de Compromisso, sob pena de devolução das mesmas. -----
4. Nos termos do disposto no artigo 284.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, conjugado com o artigo 299.º-B do CCP, a partir de 01 de janeiro de 2025 o cocontratante fica obrigado a emitir faturas eletrónicas sob pena de, não o fazendo, não ser aceite qualquer outro modo de faturação e, consequentemente, não ser efetuado qualquer pagamento até que seja apresentada a fatura eletrónica. -----
5. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
6. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária. -----
7. Não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

CLÁUSULA QUINTA

Gestor do Contrato

Para os efeitos previstos no artigo 290.º-A, do CCP, é gestor do presente contrato, o Assistente Técnico José Correia. -----

CLÁUSULA SEXTA

Sigilo

1. O adjudicatário, seus trabalhadores, prestadores de serviços e demais colaboradores, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento por força da execução do contrato, em especial das que se encontrem sujeitas a segredo. -----
2. A Informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. ----

CLÁUSULA SÉTIMA

Direito aplicável

Sem prejuízo do previsto no presente Contrato e Caderno de Encargos do respetivo procedimento de ajuste direto, é aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2018, de 31 de agosto, com as devidas retificações e alterações, bem como na respetiva regulamentação. -----

CLÁUSULA OITAVA

Foro competente

Para qualquer conflito emergente do presente contrato, os outorgantes elegem como foro competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra com expressa renúncia a qualquer outro. ---

Este contrato foi lido e o seu conteúdo explicado em voz alta aos outorgantes. -----

Pelos outorgantes foi declarado que aceitam o presente contrato nas condições atrás referidas que são do seu inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos e nos demais impostos pela lei. -----

Por estarem de acordo assinam ambos os outorgantes o presente contrato, que é feito em duplicado destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes. -----

Agualva-Cacém, 09 de setembro de 2025,

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante

Helena Cardoso

Nuno Nunes